



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 478/91, DE 12 DE ABRIL DE 1.991

Dispõe sobre autorização legislativa para alienação de veículo inservível para o serviço público Municipal, e aquisição de um novo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar sob as cautelas do Decreto-lei nº 2.300/86, de 21/11/86, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.348, 2.360, de 16/09/87 e Art. 15 da Lei 7.730, de 31/12/89, uma CAMINHONETA pertencente ao patrimônio público Municipal, inservível para o seu serviço, com as seguintes características:

Caminhonete D-20 a diesel, Cabina Dupla, cor bege, GM, ano e modelo 1.986, Placa DF-0085, Chassis 98G5258QNGC019245.

Artigo 2º - Para a alienação do bem acima especificado pode o Chefe do Executivo Municipal usar da forma que melhor convier ao interesse da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adquirir por compra para o serviço público Municipal, um veículo Nacional de porte médio tipo caminhonete, cabina dupla, podendo para realização da compra, o Chefe do Executivo realizar operação de crédito com qualquer instituição financeira do País para financiar a compra no todo ou em parte, inclusive vincular parte do FPM para amortização das prestações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Artigo 4º - O veículo a ser adquirido pelo Município conforme a autorização contida no Art. 3º desta Lei, obdecerá as cautelas do Decreto-lei nº 2.300/86, de 21/11/86, com todas as alterações nele introduzidas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
AOS 12 DE ABRIL DE 1.991.

Pedro Gomes dos Santos

Presidente

Jackson Pereira Lima

1º Secretário

Domingos Carneiro de Miranda

2º Secretário